



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021

Processo Administrativo nº 14/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de licitação eletrônica para a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM**, visando o armazenamento de dados com volume limite de **2 Terabytes (de forma escalável e conforme demanda de utilização)**, armazenamento em datacenter em território nacional composta por software profissional com licença de instalação, configuração, suporte técnico, treinamento, garantia de funcionamento para toda solução, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e do CAC (Centro de Atenção ao Cidadão), nos termos da tabela constante do **Apêndice 01**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Classificação do objeto

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o armazenamento dos dados na nuvem é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

#### Prazo de vigência

1.4. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A licença de uso de software será permanente, enquanto durar a contratação.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme DFD, a presente demanda visa garantir que o setor de Tecnologia da Informação execute suas competências de maneira eficiente e sem interrupções nos serviços. É crucial que suas atividades como a proteção, organização e segurança dos arquivos internos dos setores administrativos, do CAC e da sede Câmara sejam apoiadas por um serviço de backup em nuvem. Esse serviço representa uma estratégia superior para assegurar a segurança desses dados. Atualmente, o serviço está em andamento somente na sede do legislativo, ou seja, o CAC (Centro de atenção ao Cidadão) ainda não possui este tipo de serviço. O contrato atual tem término previsto para outubro/2025 e é imprescindível a continuidade desse serviço para evitar problemas com dados e arquivos. Diante disso, está prevista a inclusão também no CAC.

2.2. As especificações dos itens estão conforme DFD de 22/05/2025 e Memorando de 04/06/2025, do Agente de Tecnologia da Informação.

2.3. A **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, I, da Resolução 909/2024, da Câmara Municipal – A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses das



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

dispensas por valor, licitação deserta ou fracassada, em casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, estadual ou de grave perturbação da ordem, emergência e calamidade pública e remanescente de obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/20131090000167/2025>;

II) Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;

III) Id do item no PCA: <https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025/itens-pca-2025.xlsx>;

IV) Classe/Grupo: Item 38. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Elemento de Despesa 3390.40.00 – Armazenamento em nuvem (TIC).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução como um todo é a contratação de uma única empresa para os itens constantes da **tabela do Apêndice 01** desse termo de referência.

3.2. Os serviços a serem executados não representam unidades com capacidade de contratação individual, o que poderia causar prejuízo do controle de garantia e de resultado, de forma que o critério de adjudicação será o menor preço no lote único.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis pela empresa, como:

4.1.1 Eficiência energética do datacenter;

4.1.2 Política de descarte sustentável de equipamentos.

#### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### Garantia da contratação

4.3. As penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual. Assim, **não** haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A instalação/implementação poderá ser feita de forma **presencial ou remota**, bem como o treinamento.

5.2. O prazo para disponibilização dos serviços para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e CAC será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O backup deve ser realizado por meio de mecanismo automatizado, com execução diária de backups incrementais e realização de backup completo semanal, mantendo-se um histórico de versões que permita a restauração de dados de, no mínimo, **30 dias anteriores**.

### **Garantia do serviço**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O serviço deve garantir a hospedagem segura de dados institucionais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em ambiente virtual remoto, com criptografia de ponta a ponta dos dados armazenados.

5.6. **A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados da Câmara Municipal, manuseados e custodiados pela Contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade.**

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. A fim de garantir continuidade, segurança jurídica e preservação dos dados da Câmara Municipal, ao término do contrato a contratada concederá **10 (dez) dias úteis**, sem custos adicionais, para a migração dos dados armazenados para a nova plataforma contratada pela Câmara Municipal.

5.8. Durante esse período, a empresa atual manterá o serviço em pleno funcionamento, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas antigo e novo, sem interrupção no acesso aos dados.

5.9. Após a conclusão da migração, a empresa atual deverá encerrar todas as instâncias de acesso aos dados da Câmara Municipal e emitir declaração de encerramento confirmando a exclusão definitiva dos dados de seus servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.9 O responsável técnico da Câmara Municipal realizará a migração dos dados armazenados.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **Fiscalização**

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Gestor do Contrato**

6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (sessenta) dias**.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de **2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa será recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. O pagamento será feito mensalmente, sob preço mensal **proporcional ao espaço ocupado da cota máxima prevista**, ou seja, será de **forma escalável e conforme demanda de utilização**.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e 28.

8.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 o prazo de validade;
- 8.11.2 a data da emissão;
- 8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 o valor a pagar; e
- 8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.

8.14. A Administração deverá realizar essa consulta para:

- 8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da **finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

### Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço do lote único**.

### Exigências de habilitação

9.2. **No momento da habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Habilitação jurídica

- 9.3. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(s) ou atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado no Brasil.

9.19. Certificação ISO 27.001 em nome da própria licitante.

9.20. A exigência da certificação ISO/IEC 27.001 tem como objetivo assegurar que a empresa adote práticas reconhecidas internacionalmente para a gestão da segurança da informação. Como o objeto do contrato envolve serviço de backup em nuvem, torna-se fundamental garantir a proteção dos dados contra acessos indevidos, vazamentos e perdas. A ISO 27.001 demonstra que a empresa possui um Sistema de Gestão de Segurança da Informação estruturado, auditado e continuamente melhorado, reduzindo riscos operacionais e garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, a exigência contribui para a continuidade, integridade e confidencialidade das informações públicas, assegurando maior confiança e responsabilidade na prestação do serviço. *(Exigência respaldada pelo Acórdão 1091/2025 – Plenário TCU)*

9.21. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados/certidões de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.21.1 Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.21.3 Os atestados/certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Os custos da contratação serão incluídos no **Apêndice 01 desse Termo de Referência**, após a realização da cotação de preços pelo setor competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (contratações de pequeno valor), a estimativa de preços da contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Pedro Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

Viviane Schaberle Toledo  
Equipe de Planejamento das Contratações



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## APÊNDICE Nº 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEDIANAS

| Item | Produto                    | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CATSER | Quant. | Mediana<br>Unit. Mensal<br>– R\$ | Mediana<br>Total<br>Mensal – R\$ | Valor Anual<br>R\$ |
|------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| 1    | Serviço de Backup em Nuvem | <p>Volume para armazenamento: <b>2 Terabytes (de forma escalável e conforme demanda de utilização).</b></p> <p>Software para gerenciamento / execução de backup e restauração de dados <b>(Agente para 2 máquinas instaladas em locais distintos);</b></p> <p>Software deve operar em computadores / servidores em plataforma Microsoft Windows 32 e 64 bits (todas as versões);<br/>Armazenamento em datacenter em território nacional;<br/>Instalação, configuração e gerenciamento de agentes de backup para <b>computadores físicos Linux ou Windows</b> de forma centralizada;<br/>Disponibilização de novas versões do software, sem ônus financeiro;<br/>Não poderá ter cobrança de adicionais por tráfego, consumo de banda ou de número de transações ou requisições, sejam de envio (<i>upload</i>) ou de recebimento (<i>download</i>).</p> <p><b>Gerenciamento / Configurações Backup:</b><br/>Deve possuir a capacidade de executar backup, pelo menos, para as seguintes plataformas 32 e 64 bits (quando aplicável):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Microsoft Windows 10 PRO;</li><li>- Microsoft Windows 11 PRO ou superior;</li><li>- Microsoft Windows Server 2016;</li><li>- Microsoft Windows Server 2019;</li><li>- Microsoft Windows Server 2022.</li></ul> <p>Escalabilidade: armazenamento flexível, crescimento ilimitado;<br/>Suportar múltiplas tarefas de backup;<br/>Backup de discos (HDD ou SSD) USB;</p> | 27758  | 2      | 500,00                           | 1.000,00                         | 12.000,00          |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | <p>Garantir a execução e monitoramento do backup;<br/>Disponibilização de backup ao usuário a qualquer momento;<br/>Permitir criação de backups do tipo Completo, Diferencial e Incremental, de acordo com a necessidade do usuário;<br/>Deverá ser capaz de executar backups sem interromper o funcionamento das máquinas e sem gerar uma diminuição no desempenho, facilitando as tarefas de backup;<br/>Deverá fornecer console de monitoramento via interface gráfica com visibilidade da execução do trabalho em tempo real;<br/>Permitir programar os trabalhos para execução de forma automatizada;<br/>Permitir backup de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;<br/>Deve oferecer seu próprio mecanismo de rastreamento de blocos modificados para detecção rápida de blocos para backup;<br/>Deverá permitir como destino de backup:<br/>* Disco local;<br/>* Pasta compartilhada de rede;<br/>* Repositório de disco centralizado da plataforma de backup;<br/>* Repositório de disco de provedor de serviço certificado;<br/>* Microsoft OneDrive.<br/>Deve permitir a execução agendada de backups de computador / servidor por meio de uma única interface:<br/>* Execução de processos de backup de acordo com políticas a serem definidas (frequência, retenção, tipo de backup);<br/>* A definição de prioridade de execução dos backups;<br/>* A programação de trabalhos de backup automatizados;<br/>* Permitir monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos trabalhos, gerando arquivo de log.<br/>Deve permitir a importação de backups feitos pela solução;<br/>Os dados/arquivos devem estar sempre disponíveis;<br/>Deve permitir o gerenciamento centralizado de backups e recuperações via interface gráfica (GUI) e linha de comando (CLI);<br/>Deverá ter um mecanismo de pesquisa de arquivos global entre os backups;</p> |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | <p>Deverá ser capaz de enviar notificações por correio eletrônico (e-mail), SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de suas tarefas.</p> <p><b>Segurança:</b><br/>Garantir a segurança completa dos dados;<br/>A solução deve ser integrada com diferentes antivírus para realizar análises de infecção nos backups existentes na plataforma, por exemplo, backups anteriores da mesma solução, análise antes de fazer uma recuperação instantânea ou completa;<br/>Garantia de atualização e correção de falhas do sistema;<br/>Criptografia de dados na origem (cliente de backup) de uma forma que seja garantido que os dados trafegarão na rede local ou na rede WAN criptografados (Criptografia de ponta a ponta);<br/>Deverá ter a capacidade de criptografar backups, utilizando os algoritmos mais comuns no mercado, suportando o uso de chaves de pelo menos 256 bits;<br/>Deve permitir a possibilidade de executar a criptografia no processamento de dados, no tráfego via rede ou no repositório de backup;</p> <p><b>Restauração / Recuperação:</b><br/>Flexibilidade na restauração / download dos arquivos em caso de necessidade, sem ônus financeiro;<br/>Possibilidade de restaurar os dados no backup que foram excluídos;<br/>Deverá permitir a restauração dos arquivos para o local original ou para qualquer armazenamento em disco;<br/>A solução deve ter um mecanismo de recuperação de emergência dos backups criptografados em caso de perda da senha, podendo ser recuperada com uma senha mestra gerada através do portal web;<br/>Deverá permitir recuperações em nível de volume para seu local original ou para um novo local;<br/>Deve permitir a criação de uma Imagem de Recuperação, para a recuperação de dados do backup para diagnóstico de problemas e correção de erros;</p> |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |                                  |                        |  |
|---|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------------------------|------------------------|--|
|   |                | Deverá oferecer a opção de recuperar arquivos, pastas, etc. diretamente do backup, sem a necessidade de recuperar totalmente o backup;<br>Deverá incluir ferramenta de recuperação granular para Microsoft Active Directory 2016 e superiores, de modo que seja possível recuperar objetos individuais, tais como: usuários, grupos, containers, contas, objetos de políticas de grupo (GPO), registros DNS, etc.<br>A plataforma deve apoiar a recuperação granular de arquivos através de um portal de autosserviço via web;<br>Prazo considerável para recuperação dos arquivos em caso de encerramento de contrato, sem ônus financeiro;<br><br><b>Suporte:</b><br>Suporte por meio eletrônico ou telefônico para fins de solucionar e/ou sanar dúvidas do usuário;<br>Suporte na restauração de arquivos e documentos ( <i>backup and restore</i> ). |               |               |                                  |                        |  |
|   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |                                  |                        |  |
|   | <b>Produto</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>CATSER</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit. Mediana – R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |  |
| 2 | Implantação    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 16918         | 2             | 35,00                            | 70,00                  |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                                                                               |                                                 |  |       |   |        |          |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--|-------|---|--------|----------|--------------|
| 3                                                                                                             | Licença de uso de software                      |  | 24333 | 2 | 816,00 | 1.632,00 |              |
| 4                                                                                                             | Treinamento usuário para utilização do software |  | 3840  | 3 | 10,00  | 30,00    |              |
| Total do serviço anual (R\$12.000,00) + parcela única com implantação + licença + treinamento (R\$1.732,00) = |                                                 |  |       |   |        |          | R\$13.732,00 |

Pedro Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

Viviane Schaberle Toledo  
Equipe de Planejamento das Contratações